



Sumário

[-Apresentação](#)

[-Revista Vexatória](#)

[-Jurisprudências recentes](#)

[-Notícias](#)

[-Eventos](#)

[-Próximos Eventos](#)

▮ Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta edição destacamos algumas decisões importantes advindas do Tribunal de Justiça de São Paulo, reafirmando o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e a excepcionalidade da colocação dos mesmos em família substituta. Na seara infracional obtivemos importantes decisões quanto à necessária observância do devido processo legal para imposição de internação sanção, conforme preceitua o Artigo 122 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Em âmbito legislativo, enfatizamos a importante conquista da sociedade com a promulgação da Lei 15.552, de 13 de Agosto de 2014, que proíbe a revista vexatória nas Unidades prisionais, embora tenha havido veto no artigo referente à revista nas Fundações CASA.

↑ [Voltar ao menu](#)

▮ Revista Vexatória

A promulgação da Lei 15.552/2014 foi motivo de comemoração para toda a sociedade, por proibir a realização de revista vexatória nos visitantes em estabelecimento prisional. Reconheceu a ineficácia da revista íntima e sua afronta à dignidade humana. No entanto, para surpresa de todos, houve veto no artigo relacionado à proibição de sua realização nas Unidades da Fundação CASA. Com este veto, a revista íntima, considerada vexatória, ineficaz e em desacordo com dignidade da pessoa humana continua a ser permitida nas Unidades de privação de liberdade de adolescentes.

Neste cenário, os adolescentes, destinatários de prioridade absoluta e proteção especial estão sendo tratados de maneira mais gravosa do que o indivíduo adulto, por terem tolhidos o direito à convivência familiar e comunitária e à intranscendência de suas sanções. O tratamento não isonômico viola não só as Diretrizes das Nações Unidas para Tratamento da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Diante do veto realizado, o Núcleo da Infância oficiou a Fundação CASA ([clique aqui](#)), solicitando a extensão da proibição da revista vexatória nas Unidades de privação e liberdade, reuniu-se com o Deputado responsável pela propositura do Projeto de Lei e está se articulando com a sociedade civil para as medidas cabíveis ao caso, inclusive, estudando medidas para aprovação de uma Lei em âmbito Federal.

Neste sentido, disponibilizamos a publicação da Lei 15.552/2014, no Diário Oficial do dia 13 de agosto no Caderno 1 – Executivo. [Clique aqui.](#)

▮ Jurisprudências Recentes

Tribunal de Justiça

Imposição de Liberdade Assistida para ato infracional equiparado a roubo

“EMENTA: *Ato infracional equiparado a roubo. Alegada fragilidade do contexto probatório. Inocorrência. Expropriação violenta comprovada. Circunstâncias objetivas e subjetivas que sugerem inadequada a medida de internação. Mitigação para liberdade assistida e medidas de proteção. Recurso provido em parte para esse fim.*” (Apelação nº 0007218-98.2013.8.26.0495, TJ- SP, Relator: Marcelo Coutinho Gordo, data do julgamento: 12/05/2014). [Clique aqui.](#)

No presente caso, a Defensoria Pública apelou da sentença que julgou procedente a representação, impondo ao jovem primário, acusado de ato infracional equiparado a roubo medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado. O Acórdão reformou a sentença de primeiro grau, acatando os argumentos apresentados pela defesa, no sentido da necessidade de se observar não só a suposta gravidade, mas a excepcionalidade da internação e observância de circunstâncias pessoais do jovem, quando da escolha da medida. No caso, ressaltou-se a primariedade, freqüência em unidade de ensino, respaldo familiar e etc.

Impossibilidade de transformar remissão com imposição de medidas em meio aberto em internação

HC nº 2122689-27.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Eros Piceli, data do julgamento: 01/08/2014. [Clique aqui.](#)

Liminar concedida em favor de um adolescente, que teria recebido remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto. Diante do não cumprimento da medida, o Magistrado transformou a medida imposta em sede de remissão em internação. A decisão do Tribunal de Justiça reitera à necessidade de observância do princípio do contraditório e ampla defesa.

Necessidade de oitiva judicial do adolescente antes de impor internação sanção e reconhecimento de outras nulidades

HC nº 2123288-63.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Desembargador Pinheiro Franco, data do julgamento: 31/07/2014. [Clique aqui.](#)

HC nº 2120756-19.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Ricardo Anafe, data do julgamento: 31/07/2014. [Clique aqui.](#)

Liminar concedida em favor de jovem, que teria contra si, a decretação de internações sanção, sem ter a possibilidade de ser ouvido judicialmente para justificar-se acerca do descumprimento da medida. Além da inobservância da Sumula 265 do Superior Tribunal de Justiça, destacou-se na liminar a possibilidade do juiz expedir mandado de busca e apreensão para ouvir o jovem ao invés de decretar a internação.

Ação de destituição do Poder Familiar – Nulidade da Sentença – Violação aos princípios da Ampla Defesa e Contraditório

“EMENTA: *Destituição do Poder Familiar. Genitora destituída do poder familiar, com fundamento nos artigos 1.638, inciso II, do Código Civil e artigo 22 da Lei nº 8.069/90 Recurso que postula, preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da sentença e, quanto ao mérito, a improcedência da ação- Caracterizado o cerceamento de defesa. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa a impor a anulação do julgado. Recurso provido, a fim de declarar nula a sentença combatida e conferir à apelante a oportunidade para apresentar alegações finais.*” (Apelação nº 0023524-91-2012.8.26.0006, TJ-SP, Relator: Sergio Jacintho Guerrieri Rezende, data do julgamento: 28/04/2014). [Clique aqui.](#)

O acórdão destacado reafirma os ditames do devido processo legal, da ampla defesa, bem como a prerrogativa da Defensoria Pública em ser intimada pessoalmente em todos os processos. No caso em pauta, tratava-se de curadoria especial e a sentença teria sido proferida sem que a defesa tivesse oportunidade de se manifestar, embora tivesse o Ministério Público intimado para tanto. O Tribunal de Justiça reconheceu a nulidade da sentença e determinou a reabertura de prazo para apresentação de memoriais, concluindo que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram desrespeitados.

Acórdãos que permitiram as visitas dos avós aos netos institucionalizados

“Ementa: *Agravo de Instrumento. Destituição de Poder Familiar. Insurgência contra decisão que determinou a proibição das visitas do ao paterno à criança acolhida institucionalmente. Existência de vínculos de afinidade entre ambos. Ausência de fundamentação específica justificadora da decretação proibitiva. Inexistência de demonstração de prejuízos concretos para a criança na continuidade das visitas. Prevalência dos superiores interesses do menor, em face de sua proteção integral. Decisão reformada. Recurso provido.*” (Agravo de Instrumento nº 2000591-74.2013.8.26.0000, TJ-SP, Relatora: Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, data do julgamento: 14/10/2013). [Clique aqui.](#)

“Ementa: *Agravo de Instrumento. Destituição de Poder Familiar. Insurgência contra a decisão que determinou a proibição das visitas do avô materno à criança acolhida institucionalmente. Necessidade de preservação das visitas para propiciar eventual reintegração à família natural,*

além de evitar rompimento repentino de laços afetivos. Inexistência de demonstração de prejuízos concretos para a criança na continuidade das visitas. Prevalência dos superiores interesses do menor, em face de sua proteção integral. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº 2009652-56.2013.8.26.0000, TJ-SP, Relatora: Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, data do julgamento: 26/05/2014). [Clique aqui.](#)

Decisão Liminar em Agravo de Instrumento nº 2110920-22.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Luís Geraldo Lanfredi, data do julgamento: 06/08/2014. [Clique aqui.](#)

Em todas as decisões mencionadas, o Tribunal de Justiça reafirmou o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e a excepcionalidade do acolhimento institucional, mormente quando há família extensa.

Liminar em ação de obrigação de fazer que condena o Município de Santos a fornecer professor auxiliar ao aluno especial

Ação de Obrigação de fazer nº 3010110-19.2013.8.26.0562, Juiz: Evandro Renato Pereira, data da liminar: 10/07/2014. [Clique aqui.](#)

Trata-se de ação de obrigação de fazer por meio da qual a criança, portadora de dislexia, necessitava de acompanhamento multidisciplinar através de um professor auxiliar em classe. A liminar se baseia na Lei 7.853/89, artigo 2º, a qual estipula o direito da pessoa portadora de necessidades especiais à integração social. Sendo assim, concedeu liminar para obrigar o Município a contratar um professor auxiliar.

Superior Tribunal de Justiça

Decisão Liminar concedida em face da não fundamentação da internação provisória de adolescentes, acusados de ato infracional equiparado a roubo, com superação da Súmula 691 do STF

O Superior Tribunal de Justiça entendeu não ter havido fundamentação idônea para manutenção da internação provisória, diante da falta de fundamentação de sua necessidade pelo Juiz competente, bem como pelo Tribunal de Justiça. (HC nº 297.720, STJ, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, data do julgamento: 01/07/2014). [Clique aqui.](#)

Decisão Liminar concedida em face de imposição de internação sanção para adolescente ouvido somente uma vez em Juízo

HC nº 301.034, STJ, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, data do julgamento: 12/08/2014).

[Clique aqui.](#)

O Superior Tribunal de Justiça concedeu pedido liminar em habeas corpus, revogando a busca e apreensão de um jovem, bem como a determinação de sua internação, em razão do descumprimento da medida sócioeducativa de liberdade assistida. No caso, o adolescente havia sido advertido uma única vez sobre os efeitos do descumprimento da medida. Entendeu o Superior Tribunal de Justiça que a “*desobediência, por uma única vez não serve para invocar aplicação da medida de internação*”, havendo necessidade de outra oitiva.

Decisão Liminar concedida para adolescente primário, acusado de ato infracional equiparado a tráfico de entorpecente com superação da Sumula 691 do STF

HC nº 301.561, STJ, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, data do julgamento: 14/08/2014

[Clique aqui.](#)

O Superior Tribunal de Justiça concedeu pedido liminar para alterar acórdão advindo do provimento de apelação interposta pelo Ministério Público. O acórdão baseou-se na própria Súmula de enunciado 492 e na excepcionalidade da internação, impondo ao jovem a medida de liberdade assistida.

HC nº 299.083, STJ, Relatora: Ministra Marilza Maynard, data do julgamento: 25/07/2014).

[Clique aqui.](#)

O Superior Tribunal de Justiça como regra, não conhece Habeas Corpus impetrados como substitutivos de Recurso Ordinário Constitucional. No entanto, destaca que tal limitação não impede que seja reconhecida a apreciação da liminar, a qual foi concedida diante da aplicação da Súmula 492, devendo ser imposta medida socioeducativa diversa da internação.

Supremo Tribunal Federal

Decisão Liminar concedida para adolescente primário, acusado de ato infracional equiparado a tráfico de entorpecente, com superação da Súmula 691 do STF

O Supremo Tribunal Federal reafirmou seu entendimento de descabimento de internação para o adolescente primário, destacando a impossibilidade de com base na gravidade abstrata do ato infracional, por contrariar o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Súmula 492 do Superior Tribunal de Justiça.

 [Voltar ao menu](#)

Notícias

Recomendações aprovadas no IX Fórum Nacional de Defensores Públicos Coordenadores de Defesa da Criança e do Adolescente. As novas recomendações enfatizam a defesa integrada das mães privadas de liberdade e a garantia da Convivência familiar e Comunitária com seus filhos, além de outras recomendações essenciais para os atuantes na área da infância e juventude. [Clique aqui.](#)

Recomendações aprovados no X Fórum Nacional de Defensores Públicos Coordenadores de Defesa da Criança e Adolescente. As recomendações abordam os casos de atendimento de adolescente vítima de agressão em Unidade de Privação de Liberdade e sugere forma de atuação da Defensoria Pública na integração operacional com diversas equipes técnicas, inclusive nas maternidades públicas para o atendimento das mulheres gestantes e lactantes em situação de rua e drogadição. [Clique aqui.](#)

Resolução nº 105 do Conselho Nacional do Ministério Público dispondendo sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se

requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. [Clique aqui.](#)

Recomendação nº 24 do Conselho Nacional do Ministério Público com os parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico. [Clique aqui.](#)

↑ [Voltar ao menu](#)

Eventos

“Qualificando e construindo estratégias de integração e atuação da Defensoria Pública no exercício da assistência integral aos Direitos Humanos de crianças e adolescentes”

Curso de qualificação os Defensores Público atuantes na Infância e Juventude, ocorrido no dia 25 de julho de 2014, como o objetivo de qualificar e construir estratégias de integração e atuação da Defensoria Pública no exercício da assistência integral aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Além dos Defensores Públicos participantes, houve participação da Equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar do Núcleo da Infância.

“Política Institucional de Atendimento às mulheres presas visando assegurar a gestação segura e o exercício da maternidade durante o período da custódia penal, bem como a garantia, com prioridade absoluta, dos direitos das crianças e adolescentes”

Evento realizado no dia 26 de julho de 2014, com a participação dos Núcleos da Infância e Juventude (NEIJ), Núcleo Especializado da Situação Carcerária (NESC), Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), membros da Assessoria Técnica Psicossocial (ATP) e CONVIVE. Cada um dos participantes apresentou suas atribuições e recomendações para o crescimento do Projeto como um todo. Durante o encontro foi apresentado um fluxograma contendo trâmites do formulário aplicado nas Penitenciárias Femininas. Determinado fluxograma estará em constante modificação para aprimoramento, a versão mais recente se encontra no site do NEIJ. [Clique aqui.](#)

Reunião Ordinária do Núcleo Especializado da Infância e Juventude (NEIJ)

No dia 15 de agosto houve a primeira reunião dos integrantes do NEIJ para apresentação e discussão sobre os principais temas afetos ao tema.

Visita à Unidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Brás

No último dia 18 de Agosto, o houve visita à Unidade do Brás e uma reunião, onde pudemos reiterar o suporte e auxílio do Núcleo, além de discutirmos estratégias de atuação.

Reunião com Defensor Público Geral

No dia 19 de agosto, houve reunião na Defensoria Pública Geral, onde foram abordados temas referentes ao veto da revista íntima nas Unidades da Fundação CASA e a superlotação das Unidades de privação de liberdade.

Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre crianças e adolescentes – NCA

No dia 21 de agosto, representantes do Núcleo Especializado da Infância e Juventude estiveram presentes no TUCARENA da PUC-SP. O NCA é uma unidade teórica e prática que há mais de 20 (vinte) anos realiza pesquisas e ações políticas na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O evento relatou as lutas sociais na produção do conhecimento com foco no NCA, além de homenagens e lançamento de livros sobre a temática.

Reunião com a 1ª Subdefensoria e os Coordenadores dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Realizada no dia 25 de Agosto, teve como pauta o planejamento dos Núcleos para a próxima gestão.

Reunião com convive

Realizada no dia 27 de Agosto, foram apresentados os dados referentes à implementação do CONVIVE e discutiu-se a organização na audiência pública.

Próximos eventos

13 de Setembro: Audiência Pública sobre Depoimento Sem danos, organizado pela Defensoria Pública de Santo André

4 de Outubro: Audiência Pública sobre o Projeto “Mães em Cárcere” no auditório da Defensoria Pública

 [Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.